



LEI COMPLEMENTAR Nº 006/97

Altera disposições sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo e Tabela I - dos Cargos de Assistência Direta e Imediata, do quadro gerencial de provimento em comissão, constantes da Lei Complementar nº 005/95, passam a vigorar de acordo com o disposto no quadro e tabela abaixo:

I -

ANEXO I QUADRO GERENCIAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Encarregado de Serviço Médico	CAI 01	04
Encarregado de Serviço Odontológico	CAI 04	03
Encarregado de Serviço da Saúde	CAI 09	22
Encarregado de Divisão Administrativa	CAI 06	14
Encarregado de Divisão Operacional	CAI 06	13
Encarregado de Divisão de Saúde	CAI 06	03
Coordenador e Supervisor Social	CAI 03	01
Encarregado de Serviço de Vigilância	CAI 08	28
Encarregado de Serviço Público	CAI 09	79

§ 1º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Assistência Direta e Imediata-CAI, acrescidos ao anexo I, objeto do **caput** deste artigo, sem prejuízo aos cargos existentes.



II -

TABELA I
ESTRUTURA SALARIAL
QUADRO GERENCIAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SIMBOLO		VENCIMENTO BASE
CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA		
CAI	1	817,00
CAI	2	633,00
CAI	3	587,00
CAI	4	518,00
CAI	5	472,00
CAI	6	334,00
CAI	7	252,00
CAI	8	196,00
CAI	9	161,00

§ 2º. A alteração da estrutura salarial, objeto da Tabela I, integrante do inciso II do Art. 1º desta Lei, não gera acréscimos do vencimento base dos ocupantes dos cargos existentes, aprovados pela Lei Complementar 005/95, cabendo ao Executivo Municipal, os procedimentos de reenquadramento dos funcionários aos novos símbolos, sem alteração do vencimento base.

§ 3º. Aplicam-se aos cargos criados, de Encarregados de Serviços Médico e Odontológico, o sistema de remuneração a título de produtividade, nos termos da Lei Complementar nº 005/95, art. 5º e incisos, independente do direito ao vencimento base, constante da Tabela I, alterada por esta Lei.

§ 4º. O Executivo municipal regulamentará as descrições dos cargos criados por esta Lei.

§ 5º. Os cargos criados na presente Lei, se extinguirão automaticamente com a realização obrigatória de um novo concurso público a se realizar em até 01 (um) ano da aprovação da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprir as vagas da mesma natureza definidas nesta Lei, com vencimentos e forma de provimento nela previstos, para fim exclusivo de preencher as vagas que surgirem, a partir de 01 de junho de 1997, em decorrência de exoneração, aposentadoria, licença não remunerada ou revogação de cedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. As despesas e encargos decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 4º. Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Complementar nº 005/95, não alteradas pela presente Lei.

Art. 5º. Compete ao Executivo Municipal, a regulamentação desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 1997.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei Complementar nº 001/97
Autor: Poder Executivo Municipal

